



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO NA SESSÃO DO DIA

10 DEZ 2024

Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1610/24

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado da Educação - SEDUC, informações e providências acerca da prestação dos serviços de psicologia e de serviço social nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Rondônia, assim como dispõe a Lei Federal nº 13.935/19.

A Parlamentar que o presente subscreve, nos termos regimentais do art. 29, XVIII e XXXVI, § 3º, da Constituição Estadual, assim como dos arts. 67, II, 146, IX, 172, 179 e 151, § 3º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, requer ao Governador do Estado, extensivo ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretária de Estado da Educação – SEDUC, informações detalhadas e estudos complementares necessários para a implementação integral das ações previstas na Lei nº 13.935/2019, considerando que o número atual de profissionais da área de psicologia e serviço social é insuficiente para atender todas as escolas estaduais localizadas no Estado de Rondônia.

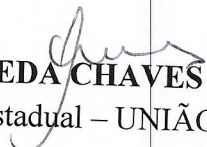
Conforme a Lei Federal nº 13.935/2019, os serviços de psicologia e serviço social são obrigatórios nas escolas da rede pública de ensino, sendo indispensáveis para a promoção de um ambiente escolar saudável e inclusivo. Entretanto, em resposta ao Requerimento nº 1371/2024, a SEDUC informou que conta com 61 (sessenta e um) Analistas Educacionais com formação em Psicologia, 18 (dezoito) Analistas Educacionais com formação em Psicopedagogia e apenas 07 (sete) profissionais da área de Serviço Social, dos quais 03 (três) são efetivos e 04 (quatro) temporários, número claramente insuficiente para atender a demanda de todas as unidades escolares estaduais.

Ainda segundo a resposta encaminhada, há necessidade de estudos complementares, que seriam realizados pela Diretoria Geral de Educação, para viabilizar a plena implementação das ações previstas na legislação federal. Contudo, até o momento, não há informações detalhadas sobre o andamento desses estudos, nem sobre o planejamento de ações concretas para ampliar

4



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
o número de profissionais das áreas de psicologia e serviço social e garantir o atendimento integral às escolas estaduais.			
<p>Diante disso, solicita-se que sejam informados o andamento dos estudos complementares, bem como as providências previstas para o cumprimento da Lei nº 13.935/2019 no âmbito do Estado de Rondônia, com especial atenção para o planejamento orçamentário, previsão de contratação e as medidas necessárias para assegurar que todas as unidades escolares sejam atendidas de maneira eficiente e contínua.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2024.</p>			
<p style="text-align: center;"> <b>IEDA CHAVES</b> Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
-----------	--	--------------	----

AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a Parlamentar que o presente subscreve, e com base nos dispositivos regimentais contidos nos artigos 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo reiterar a solicitação de informações e providências referentes à implementação das ações previstas na Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de serviços de psicologia e serviço social nas escolas públicas.

Isto posto, é de competência desta Casa Legislativa propor Requerimento, proposição pela qual o Parlamentar ou Comissão solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes ou de outros órgãos, bem como manifestação de caráter público do Legislativo, conforme dispõe o art. 172 do Regimento Interno desta Casa.

Igualmente, destaca-se que é de competência da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.


A legislação objeto deste requerimento, visa promover e manter o bem-estar da comunidade escolar, com a oferta de suporte profissional voltado para o fortalecimento da saúde mental e a inclusão social, contribuindo significativamente para a melhoria do ambiente educacional do Estado de Rondônia.

Dito isso, cumpre destacar que em resposta ao Requerimento nº 1371/2024, a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informou que o quadro atual de profissionais da área é insuficiente para atender toda a rede estadual de ensino. Segundo os dados apresentados, o Estado conta com 61 (sessenta e um) Analistas Educacionais com formação em Psicologia, 18 (dezoito) Analistas Educacionais com formação em Psicopedagogia e apenas 07 (sete) profissionais da área de Serviço Social, dos quais 03 (três) são efetivos e 04 (quatro) temporários, o que evidencia a precariedade da estrutura disponível para atender às demandas de mais de 400 (quatrocentas) escolas estaduais.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTORA: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			
<p>Ainda conforme a resposta da SEDUC, existem estudos complementares em andamento pela Diretoria Geral de Educação, os quais buscam viabilizar a expansão e fortalecimento desses serviços na rede pública estadual. No entanto, não foram apresentados detalhes sobre o cronograma ou a previsão orçamentária e operacional para a ampliação do quadro de profissionais. Isso torna indispensável a solicitação de informações mais específicas e o acompanhamento das medidas adotadas para o cumprimento da legislação federal.</p> <p>Neste sentido, a ausência de suporte psicológico e social nas escolas afeta diretamente a saúde mental e o desempenho educacional de alunos e professores, além de comprometer iniciativas voltadas para a prevenção de conflitos, evasão escolar e a promoção da inclusão. A ampliação e qualificação do quadro de profissionais não é apenas uma exigência legal, mas uma necessidade urgente para o desenvolvimento de uma educação pública de qualidade no Estado de Rondônia.</p> <p>Ademais, ressalta-se a imposição de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, importando em crime de responsabilidade, conforme o art. 31, § 3º, da Constituição Estadual, vejamos:</p> <p style="text-align: center;">Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Diante da relevância do tema e da importância de garantir suporte adequado aos alunos da rede estadual, conto com o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento e aprovação deste requerimento, visando ao bem-estar e à promoção de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> <b>IEDA CHAVES</b> Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL</p>			